



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO 1º CONGRESSO AMAZÔNICO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O objeto deste Termo de Referência visa contratação de Pessoa Jurídica para a participação de servidores desta Seção Judiciária de Rondônia no 1º Congresso Amazônico de Direito Administrativo, com o tema Governança e Sustentabilidade na Gestão Pública, a ser realizado de 22 a 23/02/2024, em Porto Velho/RO.

1.2. A contratação atenderá 03 (três) servidores da sede da Seção Judiciária de Rondônia, lotados no Núcleo de Administração de Serviços Gerais, na Secretaria Administrativa e no Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial.

1.3. O congresso ocorrerá na modalidade presencial no auditório da Faculdade Católica de Rondônia, localizada à Avenida Jorge Teixeira nº 4100, Bairro Costa e Silva, no período de 22 a 23 de fevereiro de 2024, com início às 13h na quinta-feira e término na sexta-feira após o último evento previsto para as 16h30.

2. DA JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, "b", da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A participação de 03 (três) servidores no 1º Congresso Amazônico de Direito Administrativo, com o tema Governança e Sustentabilidade na Gestão Pública, a ser realizado de 22 a 23/02/2024, procura proporcionar a eles a necessária atualização relativa à questões de seu dia a dia laboral, objetivando a discussão e o intercâmbio de informações e conhecimentos endereçados, em especial, a uma visão de administração pública capaz de lidar com problemas e projetos complexos, com foco nas necessidades atuais da sociedade.

2.2. A participação dos servidores se faz necessária observando-se ainda a lotação deles que se dá em unidades estratégicas no que tange à aplicação do tema e orientações sobre a sustentabilidade na Gestão Pública.

2.3. A consequência da não contratação poderá implicar no não alcance dos preceitos da [Resolução 201](#), de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que trata, entre outros assuntos, da sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

2.4. O objeto pretendido está alinhado com o [Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026](#), macrodesafio "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas"; [Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região - Planest 2021-2026](#), objetivo estratégico "Aprimorar a estrutura organizacional da área administrativa"; o Plano de Ações de Capacitação da Justiça Federal no Estado de Rondônia referente aos anos de 2024 e 2025 - PACap 2024/25, aprovado na Portaria SJRO-Diref 2/2024 19755343, de 09 de janeiro de 2024, com a [Resolução 201](#), de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, e com a Portaria Presi 171/2021 (13023913).

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação,

com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "f", da Lei n. 14.133/2021, além de enquadrar-se também na modalidade de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, do mesmo normativo legal, e do [Decreto n. 11.317/2022](#).

3.2. Previamente à celebração de contrato ou instrumento congênere, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

3.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, **no que se aplicar:**

3.3.1. Habilitação Jurídica:

- a. cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa física.

3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- c. prova de regularidade no [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça](#);
- d. prova de regularidade na [Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU](#).

3.4. A interessada também não poderá estar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, nem ter sido declarada inidônea ou suspensa temporariamente de licitar com a Justiça Federal.

4. DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

4.1. No âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, conforme Portaria Presi 171/2021 (13023913 - PAeSei 0002517-05.2019.4.01.8000), adotamos os critérios socioambientais constantes do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos, do Conselho da Justiça Federal – CJF, e, subsidiariamente, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, e, se necessário, outros documentos similares expedidos por outros órgãos públicos.

4.2. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

4.2.1. Que a interessada não possua inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

4.2.2. Que não tenha sido condenada a contratada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

5.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a. Gestão/Unidade: 90025;

- b. Programa de Trabalho: 168360;
- c. Elemento de Despesa: 339039.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária autuou processo com proposta, conforme documentos 19997501 e 19997530.

6.2. Na proposta, consta o detalhamento – identificação do evento; valor unitário por inscrição; valor total; e oficinas que serão oferecidas.

7. DA ESCOLHA DA PROPOSTA

7.1. O IRDA - Instituto Rondoniense de Direito Administrativo, inscrita no CNPJ sob o n. 30.499.788/0001-93 (20005979), foi idealizado e concebido com o objetivo de promover o aprimoramento, a difusão e o ensino do direito administrativo no Estado de Rondônia, mediante a realização de pesquisas, grupos de discussão, cursos, conferências, seminários e congressos, além de contribuir efetivamente com os meios de solução de conflitos judiciais e extrajudiciais nas questões afetas à Administração Pública, mediante a apresentação de propostas legislativas e de qualquer outro tipo de atividade que contribua para o aperfeiçoamento das instituições administrativas.

7.2. O Instituto possui mais de cinco anos de fundação, contribuindo para o aprimoramento do direito administrativo na região, como pode ser observado no sítio eletrônico <https://www.irda.org.br/>

8. DO VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Conforme proposta apresentada pelo IRDA - Instituto Rondoniense de Direito Administrativo o valor total da contratação para 1 (uma) inscrição é R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e para três inscrições o valor é de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), conforme id. 19997501

8.1.1. Para fins de comprovação de que o valor ofertado está em conformidade com os praticados no mercado, o instituto está cobrando valor próximo do curso de Retenções de tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, conforme Nota Fiscal que se encontram no documento 19309454.

9. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

9.1. Na proposta deverão constar:

9.1.1. Valores unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, sendo ambos em algarismos e o valor total por extenso;

9.1.2. No valor da proposta, deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de fornecimento e entrega dos materiais a serem adquiridos, tais como tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros que, embora não constem expressamente neste Termo de Referência, sejam de responsabilidade da contratada, por serem indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual;

9.1.3. Nome, endereço completo, telefone, e-mail, número do CPF, dados bancários e assinatura do representante legal.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O prazo de execução da capacitação contratada será de 02 dias.

10.1.1. **O início do congresso está previsto para ocorrer a partir de 22/02/2024 com término no dia 23/02/2024.**

10.2. O congresso ocorrerá na modalidade presencial, no auditório da Faculdade Católica de Rondônia,

localizada à Avenida Jorge Teixeira nº 4100, Bairro Costa e Silva.

10.3. O conteúdo programático está descrito na proposta comercial doc. 19997501.

10.4. Deverá ser emitido certificados de conclusão com nomes dos participantes, data de início e fim do congresso, carga horária e indicação do conteúdo estudado.

10.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar textos/material de apoio em formato PDF.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido e atestado, pela Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos – Seder, após entrega dos certificados de participação no evento e recebimento da nota fiscal pela prestadora do serviço para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento.

12. DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Caberá à contratante:

- a. Relacionar-se com a contratada, comunicando-a acerca do servidor designado por meio de ato administrativo que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- c. Efetuar o pagamento à contratada, após o recebimento e a conferência dos certificados de conclusão dos participantes;
- d. Aplicar à contratada as sanções administrativas e contratuais;
- e. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas para sua correção.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à contratada:

- a. Encaminhar à contratante a nota fiscal referente ao objeto contratado e certificado de participação dos servidores inscritos pela Seção Judiciária de Rondônia.
- b. Realizar o evento, sem intercorrências que comprometam a qualidade e a integridade do objeto contratado, conforme divulgado na proposta comercial.
- c. Cumprir o contrato de forma que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.
- d. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela contratante e os esclarecimentos que esta julgar necessários sobre o objeto contratado.
- e. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, instrutores, professores, profissionais liberais.
- f. Responsabilizar-se, no que couber, em relação a si e aos profissionais contratados para a execução dos serviços ora referidos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; apostilas; emissão de certificados de participação, entre outros.

15. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser adjudicado de forma global a um só proponente.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/21)

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo supervisor da Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos - Seder, ou por outro servidor designado como gestor do contrato, sendo permitida a assistência de terceiros.

16.2. Cabe ao gestor do contrato atestar a conformidade da execução dos serviços ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações deste instrumento.

16.3. O gestor e fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando a regularização das falhas ou impropriedades observadas.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato ou do representante da contratada deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

17. DO REAJUSTE

17.1. Considerando tratar-se de contratação de curta duração e improrrogável, não será concedido qualquer reajuste, permanecendo o valor contratado inalterado.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A contratada deverá emitir nota fiscal para pagamento único, de acordo com o objeto deste instrumento, a qual deverá ser atestada pelo gestor designado após o recebimento do serviço.

19.2. A contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal, regularmente certificada pelo gestor designado.

19.3. Para efetuar o pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho.

19.4. Caso não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento, poderá ser aplicada multa por descumprimento contratual.

19.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada tome as medidas saneadoras.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

19.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.8. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

20. DA NOTA DE EMPENHO

20.1. A relação contratual de prestação de serviço, no caso do presente Termo de Referência, dar-se-á mediante emissão nota de empenho de despesa na forma do artigo 95, da Lei n. 14.133/2021, efetivando-se a mesma no ato do recebimento do referido instrumento pela compromissária, ocasião em que esta assume o status de contratada.

20.2. Como condição para emissão da nota de empenho, a compromissária deverá estar regular junto ao SicaF ou apresentar comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e demais condições de habilitação previstas neste instrumento.

20.3. A recusa injustificada da vencedora em aceitar o Contrato, formalizado através do recebimento da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades estabelecidas neste Instrumento.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes INFRAÇÕES, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133, de 2021:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente (ex.: nota de empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

21.2. Sujeita-se às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS descritas neste item a contratada responsável pelo cometimento de infrações (item 18.1), em conformidade com o artigo 156, da Lei 14.133, de 2021:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.2.2. A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 21.1. "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.3. A sanção de MULTA será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 21.1.

21.2.4. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 21.1, "b", "c", "d" e "e", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.2.5. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 21.1, "f", "g", "h" e "i", bem como pelas previstas nas letras "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida subitem 22.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.6. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do referido subitem.

21.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.2.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na Lei 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.4. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.5. A sanção pela infração prevista no subitem 22.1, "i", exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à MULTA de mora, na forma

prevista neste item, como segue:

21.6.1. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente é a recusa em receber a **nota de empenho**. Pena: multa de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.

21.6.2. Descumprimento de obrigação contratual, no cumprimento de prazos previstos neste Termo de Referência, por dia útil, independentemente de notificação. Pena: multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal correspondente, a título de multa de mora, limitada a 10 (dez) dias úteis.

21.6.2.1. O prazo máximo para comunicação do cancelamento ou alteração da data de início e término do evento, objeto deste instrumento, sem que se incida qualquer sanção administrativa, será de 48 (quarenta e oito horas) horas antes do início do evento contratado.

21.6.3. Inexecução parcial do contrato, ultrapassado o prazo do subitem 21.6.2. Pena: 5% (cinco por cento) do valor contratado.

21.6.4. Inexecução total do contrato, ultrapassado o prazo do subitem 21.6.2. Pena: 10% (dez por cento) do valor contratado.

21.6.4.1. No caso de alteração das datas de início e término do evento, a Seção Judiciária de Rondônia analisará a manutenção do interesse na contratação. Caso não haja, a nota de empenho será cancelada, resultando no desfazimento dos termos contratados.

21.7. Na aplicação da sanção de MULTA, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 14.133, de 2021.

21.8. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a Administração a promover a extinção do contrato.

21.9. O valor total das multas aplicadas na vigência de cada contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total registrado.

21.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.11 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.13 A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

21.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.14.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Compras e Licitações – Selit (selit.ro@trfl.jus.br) e à Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos– Seder (seder.ro@trfl.jus.br).

Fernando Cabral de Souza

Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cabral de Souza, Supervisor(a) de Seção**, em 19/02/2024, às 16:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20005985** e o código CRC **61314845**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa União - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trfl.jus.br/sjro/

0000644-55.2024.4.01.8012

20005985v2